

3733/2015	VANUSA PEIXOTO DA SILVA	865.957.682-91	02/01/15	000002671/GEFLOR/2015	Desmatar 17,85 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88	16296/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 5.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 3.570,00 m³.
18454/2016	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	311.121.688-85	15/04/16	000003752/GEFLOR/2016	Desmatar 3,58 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	17937/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 716,00 m³.
7632/2016	NEWTON RODRIGUES LIMA	042.421.812-72	09/03/16	7001/08150/2016/GEFAU	Prestar informação parcialmente enganosa em procedimento administrativo, haja vista que o documento nº 41297/2014 protocolado nesta Secretaria cita a entrega de 06 (seis) Passeriformes e o senhor Newton Rodrigues Lima realizou de fato a entrega somente de 3 (três) passeriformes conforme Termo de Entrega Voluntária de animal silvestre nº 05/2016 - GEFAU	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 225 da CF/88	16286/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 250 UPF'S	
38330/2012	MAGNO SANTOS E ANTÔNIO ALMEIDA LTDA	02.700.012/0001-54	26/11/12	6460/2012/SEMA/GEFLOR	Comercializar 14.741,1707 st. De Resíduos Florestais sem licença ou em desacordo com os órgãos ambientais competentes	Art. 47, §§ 1º e 3º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 do Decreto Federal nº 6514/08	12924/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 5.000 UPF'S	Determina-se ainda a suspensão do CEPROF nº 3323 e o não lançamento de crédito da madeira comercializada, solicitado através do Memorando nº 101655/2014/GEFLOR/CFP/DIFISC. Ademais, determina-se também, que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 19.654,8942 m³.
32868/2013	SERRARIA PRIMAVERA LTDA	05.385.575/0001-93	18/07/13	6114/2013/GEFLOR/SEMA	Prestar informação falsa ao sistema de controle de órgão ambiental recebendo 3799,3538 m³ de resíduo fonte de energia apenas de forma virtual, não havendo a devida comercialização física do produto.	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	14559/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 50.001 UPF'S	Determina-se ainda a suspensão do CEPROF do autuado e o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 10.777,1811m³.
1392/2016	D. T MADEIRAS LTDA – EPP	19.026.652/0001-23	12/12/16	7001/09142/2016/GEFLOR	Deixar de atender a condicionante estabelecida na Licença de Operação nº 9440/2015 com validade até 06/10/2017, item: recomendação prazo de 365 dias para apresentação ao final de cada ano de exercício de L.O., o RIAA, acompanhado de DAE quitado, com respectiva ART do profissional habilitado. Este relatório conforme previsto em seu item 15, deverá obrigatoriamente conter a comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, oriundos de processo industrial.	Art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9605/98	20246/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 600 UPF'S	
17939/2015	ENALDO GOMES FERREIRA	437.298.942-34	12/01/15	000002713/2015/GEFLOR	Destruir ou danificar 30,50 ha de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal 6.514/08 e Art. 70, § 1º da Lei Federal 9.605 de 1998	16461/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 250 UPF'S	Quanto a ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 6.100,00 m³.